



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Circular nº 14/2020 - CRM-MT

Cuiabá, 25 de maio de 2020.

**Aos Diretores Técnicos dos Hospitais Privados**

**URGENTE**

**Assunto: Recomendação de adoção de medidas administrativas no combate ao novo coronavírus (COVID-19) em hospitais privados de Mato Grosso.**

Prezados Senhores,

De acordo com o art. 1º da Resolução do CFM nº 2.147/2016, a prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de **responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.**

O Diretor Técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Com tais fundamentos, requisitamos a Vossas Senhorias que apresentem ao corpo societário ou mesa diretora da instituição da qual está vinculado a recomendação a seguir.

**RECOMENDAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

O enfrentamento ao COVID-19 é complexo e demanda esforço conjunto de todos os membros da sociedade, desta feita, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, **recomenda que as unidades privadas de assistência à saúde retomem gradualmente os atendimentos ambulatoriais e os procedimentos cirúrgicos eletivos na rede**, adotando medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m entre todas as pessoas, bem como todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do respectivo local, inclusive em relação uso obrigatório de máscara.

Em relação aos procedimentos eletivos, as condicionantes do caso concreto devem ser avaliadas pelo profissional médico na tomada de decisão quanto à sua realização, que deve ainda certificar se a Administração Municipal restringiu de alguma forma a execução de atividades essenciais, como a realização desses procedimentos.

O teor desta recomendação será reavaliado em 15 (quinze) dias, após analisarmos o contexto de evolução da pandemia no Estado de Mato Grosso.

Sendo estas nossas considerações, o CRM-MT está à disposição para juntar esforços em benefício de toda a coletividade.

Atenciosamente,

**Dra. Hildenete Monteiro Fortes**  
**Presidente do CRM-MT**